ITEM	CONSTATAÇÕES	RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
	Após receber o Memorando nº 31/2021 de 23/09/2021 - DIFOR/FUNDAJ, esta AUDIN observou os seguintes fatos:  O Memo nº 31/2021 - DIFOR/FUNDAJ solicita a instauração de uma Tomada de Contas Especiais, sobre uma pendência de devolução de diária, no valor de R\$ 21/24/0 (duzentos e doze reais e quarenta centavos) referentes à uma viagem realizada pro Recife, pela Secretária de Educação de Gravatá, senhora Irismar Ribeiro Dias, para ministrar o curso de curta duração "Como fazer e não fazer formação continuada", promovido pela Fundaj, nos dias 03 e 05 de abril de 2018, onda senhora Irismar Ribeiro Dias participou entre os dias 04 e 05/4/2018, sem recebimento de prolabore.  Também consta o Oficio nº 05/2019 - DIFOR - FUNDAJ, solicitando que seja sanada a pendência, após inúmeros contatos por telefone e por e-mails enviados (anexos), com a senhora Irismar Ribeiro Dias, sem ter obtido retorno.  Diante do exposto, a Auditoria Interna fez alguns contatos com a senhora Irismar Ribeiro Dias, sem ter obtido retorno.  Diante do exposto, a Auditoria Interna fez alguns contatos com a senhora Irismar Ribeiro Dias, pelo watrisapa pe nor e-mails enviados (anexos), com a senhora Irismar Ribeiro Dias, pelo matrisapa penor e-mails enviados (anexos), com a senhora Irismar Ribeiro Dias, pelo matrisapa penor e-mails enviados (anexos).  Solicitando à esta AUDIN que fosse enviada uma GRU (Guia de Recolhimento da Umão) com data tentativas desta AUDIN.  Ainda como forma de buscar o ressarcimento da pendência da devolução de diária por parte da asenhora Irismar Ribeiro Dias, a AUDIN informou por e-mail e também por wathsapp enviados à mesma que, seria estabelecida como data limite para a comprovação de quitação do débito, o dia 12/11/21, porfem, esta AUDIN, mais uma vez, não recebe nenhuma resposta.  Diante dos fatos e, buscando embasar melhor seu parecer, a AUDIN/FUNDAJ dentro do que foi solicitado no e-mail nº 31/2021 - DIFOR/FUNDAJ e, de acordo com a Instrução Normativa - TCU nº 71 col 28/11/2016 (porte, esta des para de la instrução Norm	Isto posto, RECOMENDA a Auditoria Interna da Fundaj:  1 - Que se observe o disposto no art.6º no seu Inciso I;  2 - Que se observe o disposto no art.6º, no seu §3º com vistas a obter o ressarcimento do débito apurado.	Aguardando Posicionamento